



# Município de Capanema - PR

## **LEI Nº 1.847, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

***Institui e dispõe sobre o regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) e dá outras providências.***

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA,**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **LEI**

**Art. 1.** Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão municipal com atribuição de Direção e Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Capanema/PR, o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva nos termos desta Lei.

## **CAPÍTULO I DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**Art. 2.** Havendo interesse e necessidade da Administração Municipal, os servidores públicos efetivos, que ocupam os cargos de Serviços Gerais II, Serviços Gerais III e enfermagem, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Capanema, poderão ser submetidos, após sua expressa aceitação, ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

**§ 1º.** O exercício da função em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), garantirá ao servidor que ocupa o cargo de Serviços Gerais II, Serviços Gerais III, a percepção de gratificação fixa no valor da remuneração prevista para o Nível 1 do Grupo Ocupacional 04 – Serviços Auxiliares, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 1.280/2010, atualizado pelas revisões e reajustes anuais.

**§ 2º.** O exercício da função em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), garantirá ao servidor que ocupa o cargo de enfermagem, a percepção de gratificação fixa no valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração prevista para o Nível 2 do Grupo Ocupacional 05 – Técnico de Enfermagem, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 1.280/2010, atualizado pelas revisões e reajustes anuais

**§ 3º.** O exercício das funções do servidor sob Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva impõe ao mesmo a obrigatoriedade de estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde em todas as ocasiões que for exigido.

**§ 4º.** Fica expressamente proibida a percepção de horas extraordinárias pelo servidor que atuar no regime previsto no caput deste artigo e receber a Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

**§ 5º.** A percepção da Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) não impede a concessão de diárias ao servidor, respeitadas as disposições legais.



# Município de Capanema - PR

**§ 6º.** O Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), que trata o caput deste artigo, poderá ser aplicado, excepcionalmente, aos servidores que ocupam cargos não efetivos de motorista e enfermagem, quando contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS), aplicadas todas as disposições desta Lei.

**Art. 3.** O servidor público sob Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) fica expressamente proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter empregatício profissional ou pública de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Não se compreendem na proibição do caput deste artigo:

**I** – A atividade excepcional em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido;

**II** – As atividades que, sem caráter de emprego e sem remuneração, se destinem a algum programa de voluntariado.

**Art. 4.** São requisitos para a concessão da Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE):

**I** – Ser servidor público concursado ou admitido por meio de Processo Seletivo Simplificado para o cargo de, Serviços Gerais II, Serviços Gerais III, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem ou Enfermeiro;

**II** – Estar lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – Para a função de Serviços Gerais II, Serviços Gerais III, o servidor deve declarar expressamente que aceita a realizar viagens frequentes na semana e em finais de semana com destino a outras localidades e municípios da região, com a finalidade de transportar cidadãos capanemenses, ainda que, além da jornada normal de trabalho, observadas as restrições legais.

**IV** – Para a função e enfermagem, o servidor deve declarar expressamente que aceita submeter-se a atendimentos domiciliares na semana e em finais de semana, para prestar os serviços ordinários da função como realização de curativos, medicação, visitas, entre outros serviços contemplados pelo Programa Melhor em Casa;

**V** – Para a função de motorista, o servidor deve possuir Carteira de Motorista Categoria “D” válida e regular, além dos cursos de Transporte de Passageiro e de Emergência, devidamente certificados na própria Carteira de Motorista e atualizados periodicamente, de acordo com as normas do DETRAN/PR.

**VI** – Para a função de enfermagem o servidor deverá ocupar cargo de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem ou de Enfermeiro e, deverá estar com o registro ativo do Conselho regional de enfermagem COREN;



# Município de Capanema - PR

## CAPÍTULO II DAS VAGAS

**Art. 5.** Fica autorizado ao Município de Capanema a admitir ou conceder 15 (quinze) vagas a servidores públicos ocupantes dos cargos de Serviços Gerais II e Serviços Gerais III, e, mais 06 (seis) vagas a servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem ou Enfermeiro, para atuarem sob o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva instituído nesta Lei.

**§ 1º.** Os servidores a ocupar as vagas previstas no caput deste artigo serão selecionados pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio de verificação documental, objetiva e criteriosa que, se alcançarem a pontuação mínima de 10 pontos, com classificação que, observe necessariamente os seguintes aspectos, nesta ordem:

- a) Produtividade do servidor, realização e conclusão de tarefas, assiduidade, eficiência, habilidades e capacitação; (de 10 a 20 pontos)
- b) Existência de Infrações de trânsito no último ano; (-1 ponto a cada infração)
- c) Ocorrência de acidentes de trânsito no exercício da função no último ano; (-1 ponto a cada acidente)
- d) Avaliação pessoal dos pacientes transportados e atendidos no último ano; (+1 ponto para avaliações positivas e -1 ponto para avaliações negativas)
- e) Outros critérios objetivos, inclusive de desempate, previstos em ato normativo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6.** A concessão da Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) ao servidor selecionado nos termos do § 1º e alíneas do Art. 5 desta Lei, será formalizada por meio de expedição e publicação de Portaria do Secretário da Saúde, acompanhada da motivação escrita que exponha as razões de interesse público que a justifiquem.

**Parágrafo único.** Não será concedida a Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para servidores lotados em cargos de provimento em comissão ou que já tenham funções gratificadas.

**Art. 7.** A revogação justificada ou injustificada da concessão da TIDE será formalizada por Portaria a ser expedida pelo Secretário da Saúde.

**§ 1º.** A justificativa de revogação será emitida por escrito, em documento adjunto a portaria e será encaminhado e arquivado pelo Departamento de Recursos Humanos do Município por meio do Protocolo-Geral.

**§ 2º.** Consideram-se razões para a revogação da concessão da TIDE por iniciativa do município as seguintes ocorrências isoladas ou cumulativas:

- a) O cometimento 5 (cinco) infrações de trânsito no exercício da função, no período de um ano;
- b) O não pagamento de qualquer multa aplicada pelas infrações de trânsito cometidas pelo servidor com veículos oficiais;
- c) A utilização indevida do veículo oficial do município;
- d) Tratamento comprovadamente inadequado dos pacientes transportados;



# Município de Capanema - PR

- e) Causar acidente de trânsito de forma intencional (dolosamente) ou por culpa grave, incluindo o erro grosseiro na direção do veículo oficial;
- f) Não desempenhar adequadamente as funções da sua função.
- g) Descumprir o estatuto do servidor público do Município de Capanema/PR;

**§ 3º.** Para fins da alínea “d” do §2º deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde manterá Contato com o serviço de ouvidoria para obter informações de elogios e reclamações da atuação dos Serviços Gerais II, Serviços Gerais III, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem ou Enfermeiro e poderá implementar pesquisa de satisfação dos serviços prestados.

**Art. 8.** O servidor que optar pelo regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva assinará termo de compromisso, onde deverá declarar:

**I** – A sua vinculação ao referido regime, obrigando-se a cumprir os serviços e horários designados pelo Chefe imediato;

**II** – A sua ciência em relação às vedações e limitações inerentes ao regime;

**III** – A sua ciência de que fará jus aos benefícios do regime somente enquanto nele permanecer;

**IV** – A sua ciência e concordância de que a opção pelo regime de TIDE é incompatível com a percepção de horas extraordinárias.

**Art. 9.** A gratificação de que trata esta Lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista ou revogada a qualquer tempo, sempre que o interesse da administração pública julgar conveniente ou, que não haja motivo para sua concessão, respeitando-se o todo disposto nesta Lei.

**Art. 10.** A gratificação será incluída na base de cálculo da gratificação natalina e no cálculo do terço de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no mesmo exercício financeiro.

**Parágrafo único.** A gratificação pelo desempenho do regime de TIDE será devida no mês em que ocorrer o gozo de férias pelo servidor, inclusive.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 14 dias do mês de março de 2023.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal